

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**SERENA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA**

FABIOLA SERENA DE OLIVEIRA, brasileira, casada por separação de bens, empresária, nascida em 07/08/1981, portadora do CPF/RG nº. 005.754.269-42, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, na rua Wenceslau Braz, nº 563, Centro Norte, CEP 85660-000, resolve assim constituir a sociedade empresária limitada;

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **SERENA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede no seguinte endereço: Rodovia PR 281, km 517, Barracão 2, Cidade de Dois Vizinhos/PR, CEP 85660-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; a instalação de sistemas de prevenção contra incêndio; o comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, incluindo suas partes e peças; comércio atacadista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de ferragens e ferramentas; bem como comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade inicia suas atividades em 23/04/2026 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do país divididos conforme descrito abaixo:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
FABIOLA SERENA DE OLIVEIRA	50.000	50.000,00	100,00
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas as suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, a forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação ou prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que não possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas serão livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SERENA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá à sócia, **FABIOLA SERENA DE OLIVEIRA**, e ao NÃO SÓCIO, **MARCOS MOCELIN**, brasileiro, casado sob regime separação de bens, empresário, inscrito no CPF nº 034.445.069-45, de forma ISOLADA, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo: É vedado o uso empresarial em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: O administrador que trabalhar na empresa farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor por ele estabelecido, independentemente de alteração deste contrato. Para o administrador que não trabalhar na empresa fará retiradas anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término do cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Nos casos previstos pelo “caput” desta cláusula a sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único: Nos casos previstos pelo “caput” desta cláusula a retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SERENA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sócia declaraa que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Dois Vizinhos - PR, 23 de Abril de 2026.

FABIOLA SERENA DE OLIVEIRA
CPF: 005.754.269-42
Sócia/Administradora

MARCOS MOCELIN
CPF: 034.445.069-45
Administrador Não Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERENA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00575426942	
03444506945	